

MUNICÍPIO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Al. b) n.º 1 do art.º 20.º do CCP

“Prestação de Serviços para a realização da Feira,

Medieval de Lamego de 2025”

DISPOSIÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no neste caderno de encargos e Anexos, na “Prestação de Serviços para a realização da Feira Medieval de Lamego de 2025”, de acordo com as cláusulas descritas neste caderno de encargos e respetivos anexos.
2. O Prestador de Serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.

2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª | Prazo de manutenção proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se àquele nada requerer em contrário.

Cláusula 5.ª | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Lamego sito na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, com o código postal 5100 – 150 Lamego e com os números de telefone 254 609 600 e de fax 254 609 601.

Cláusula 6.ª | Tipo e prazo da prestação de serviços

1. A Prestação de serviços objeto do presente procedimento, mantém-se em vigor até à integral execução das prestações do contrato, dando cumprimento aos prazos que constam no Anexo A do presente Caderno de Encargos.

2. A Prestação de serviços deve responder inequivocamente, às Cláusulas Técnicas constantes no presente Caderno de Encargos e seus anexos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª | Local da execução

Os serviços serão executados na cidade de Lamego, nos locais identificados no Anexo B, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª | Preço base

1. O preço base total é de **108.530,00€ (cento e oito mil quinhentos e trinta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, que à data é de 23%.
2. **Serão excluídas as propostas** que apresentem um preço contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (vulgo CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 9.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação da prestação do serviço com as características, especificações e requisitos técnicos identificados no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação da prestação do serviço identificado na sua proposta;
2. A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 10.ª | Conformidade e operacionalidade do serviço

1. O prestador do serviço obriga-se a executar ao Município de Lamego os serviços objeto do contrato a celebrar, com as características e quantidades presentes no caderno de encargos e seus anexos.
2. Os serviços do contrato devem ser executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos os bens e equipamentos necessários à sua boa execução.
3. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Lamego por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que se verifiquem, após aprovação do pré-programa remetido.

Cláusula 11.ª | Informações preliminares sobre os locais

Independentemente das informações contidas no presente Caderno de Encargos, entende-se que o Prestador de Serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão da quantidade e natureza da prestação de serviços a executar.

Cláusula 12.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo fixado na lei a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª | Outras responsabilidades do Município de Lamego

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, tendo presente as características técnicas inerentes à realização da “Feira Medieval de Lamego”, com diligência e zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:
 - a. Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - b. Monitorizar a qualidade dos serviços prestados, durante o prazo contratual que constam nas cláusulas 28.ª e seguintes do presente Caderno de Encargos;
 - c. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - d. O Seguro de Acidentes Pessoais;
 - d. A ligação e energia para os elementos que vão fazer parte da “Feira Medieval de Lamego”.

Cláusula 15.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Lamego obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª | Condições de faturação e pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Lamego, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Lamego das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (**Número do Compromisso**).
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
5. A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o MLMG.
6. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio yetspace.com, ou sales@yetspace.com.
7. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do prestador de serviços.
8. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.

9. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a execução dos serviços, objeto do contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Lamego pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento da prestação total do serviço, ou seja, o desenvolvimento das prestações objeto do presente procedimento definidas nas cláusulas técnicas, tendo em conta o prazo contratual, até 10% do preço contratual;

2. O somatório das penalidades contratuais acumuladas nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, não poderá exercer 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução contrato.

3. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta que o Município de Lamego exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não podem ser considerados motivos de força maior, determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, incêndios ou inundações cuja causa seja imputável ao prestador de serviços, avarias nos sistemas informático ou mecânico do prestador de serviços e quaisquer eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam ser consideradas casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª | **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, total ou parcial no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o não cumprimento das cláusulas contratuais que integram o presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.ª | **Resolução por parte do adjudicatário**

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª | **Foro competente**

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

Cláusula 22.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A Subcontratação por parte do Adjudicatário de quaisquer serviços que lhe tenham sido adjudicados depende, sempre, de prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 319.º do CCP.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.
3. A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a. Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
 - b. Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
 - c. Quando existem fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
4. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
5. Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o Subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente Caderno de Encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.

Cláusula 23.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª | **Consulta preliminar ao mercado**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informação para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 8.ª, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

4. A consulta preliminar ao mercado foi realizada às seguintes empresas, por via de correio eletrónico: Bragaeventos, Melodias com Compasso, Cryseia e Multitendas.

Cláusula 26.ª | **Gestor do contrato**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

2. Nos termos da cláusula 23.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 27.ª | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. Caso se aplique, o contrato de prestação de serviços é também regulado, pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 28.ª | **Enquadramento**

A feira medieval, evento que se realiza há vários anos em Lamego, recria uma viagem ao passado de Lamego onde o público poderá vivenciar várias recriações históricas, enquadradas na moldura de um mercado medieval.

Este evento dá oportunidade a mercadores e artesãos de desenvolver as suas atividades comerciais, estimulando o comércio local, em especial do centro histórico da cidade, potenciando o desenvolvimento económico e a promoção turista do concelho. Tem como objetivo afirmar Lamego como destino turístico e cultural, contribuindo para a dinamização social e económica do concelho, e o estímulo da economia local, em especial das zonas históricas da cidade.

A feira medieval de Lamego realizar-se-á nos dias 13, 14, e 15 de junho de 2025, altura em que os lamecenses e os visitantes poderão disfrutar de vários espaços, atividades culturais e artísticas, características do período medieval.

Cláusula 29.^a | **Características técnicas e outros requisitos para execução da Feira Medieval de Lamego**
(De acordo com o Anexo A do presente caderno de encargos)

[LOCAL E PRAZOS]

1. A “Feira Medieval de Lamego” decorrerá entre 13 e 15 de junho, no Bairro do Castelo e ruas da parte alta da cidade, que a seguir se referem:

- Castelo; e, Rua do Castelo;
- Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira; - Jardim da República; e, - Parte superior da Av. 5 de Outubro;
- Av. Marques de Pombal;
- Rua Torta; Largo da Seara; e, Rua da Cadeia;
- Praça do Comércio; e, Av. Alves Pedrosa;
- Rua de Almacave; e,
- Rua das Cortes.

2. A Montagem da Feira terá início na terça-feira, dia 11 de junho, com a decoração do espaço público e edifícios, decorrendo os trabalhos de montagem até às 16:00h do dia 13 de junho, devendo estar todo o ambiente decorativo efetuado até esta data. Os trabalhos de desmontagem decorrem até às 10:00h do dia 17 de junho.

3. O horário previsto para a feira é o seguinte:

- Dia 13 - Sexta-feira, das 18:00h às 02:00h
- Dia 14 - Sábado, das 10:00h às 02:00h
- Dia 15 - Domingo, das 10:00h às 22:00h

[DECORAÇÃO E CENOGRAFIA DO ESPAÇO DA FEIRA, ÁREAS TEMÁTICAS, ANIMAÇÃO E PRODUÇÃO DA FEIRA MEDIEVAL]

1. ELEMENTOS DECORATIVOS E CENOGRAFIA

- 1.1. Decoração de Ruas e Fachadas**, de acordo com as características e quantidades, constantes no Anexo A.
- 1.2. Cenografia de Entrada**, de acordo com as características e quantidades, constantes no Anexo A.
- 1.3. Palco e Torre de Menagem**, de acordo com as características e quantidades, constantes no Anexo A.
- 1.4. Trajes**, de acordo com as características e quantidades, constantes no Anexo A.

1.5. Espaços a recrear, de acordo com as características e quantidades, constantes no Anexo A.

2. ÁREAS TEMÁTICAS

2.1. Acampamento Militar, de acordo com as características e quantidades, constantes no Anexo A.

2.2. Praça dos Ofícios (Mestre dos Ofícios), de acordo com as características e quantidades, constantes no Anexo A.

2.3. Parque Infantil, de acordo com as características e quantidades, constantes no Anexo A.

2.4. Exposição de Aves / Cetraria, de acordo com as características e quantidades, constantes no Anexo A.

3. ANIMAÇÃO MUSICAL, ANIMADORES E GRUPOS DE ANIMAÇÃO (RECRIAÇÕES / ESPETÁCULOS)

3.1. Animação Musical, de acordo com as características e quantidades, constantes no Anexo A.

3.2. Animadores e Grupos de Animação (Recriações / Espetáculos), de acordo com as características e quantidades, constantes no Anexo A.

4. ELEMENTOS DE PRODUÇÃO / SEGURANÇA E LOGÍSTICA – FEIRA MEDIEVAL

4.1. Conceção Projeto / Produção, de acordo com as características e quantidades, constantes no Anexo A.

4.2. Segurança, de acordo com as características e quantidades, constantes no Anexo A.

4.3. Logística, de acordo com as características e quantidades, constantes no Anexo A.

Cláusula 30.ª | Descrição das responsabilidades da entidade adjudicatária fundidas às características técnicas


- Assegurar todos os meios humanos-técnicos para a realização da “Feira Medieval de Lamego – 2025”.
- Obtenção das licenças necessárias à boa execução do objeto da presente prestação de serviços.
- Nomear um representante para todas as comunicações com a entidade adjudicante;
- Comunicar antecipadamente ao Município, logo que tenham conhecimento, o facto que torne impossível ou parcialmente impossível a prestação do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

Cláusula 31.ª | Descrição das responsabilidades do contraente público

- Reservar os locais onde vai ser realizada a “Feira Medieval de Lamego – 2025”;
- Coordenar e providenciar com as autoridades o cumprimento das especificações legais, nomeadamente as relativas às alterações de trânsito, no âmbito da realização da “Feira Medieval de Lamego”;

Cláusula 32.ª | Idioma

A cotação a apresentar, bem como todos os demais documentos produzidos pelo adjudicatário devem ser redigidos e apresentados em língua portuguesa.



Presidente
Francisco Manuel Lopes
21-05-2025

Anexos ao presente Caderno de Encargos:

Anexo A – Mapa de Quantidades / Especificações Técnicas

Anexo B – Identificação da Localização da realização da “Feira Medieval de Lamego – 2025”

MAPA DE QUANTIDADES / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1)	Objeto do contrato: Prestação de Serviços para a realização da "Feira Medieval de Lamego - 2025"								
2)	Valor base: € 108.530,00								
3)	Dias de duração do Evento: de 13 a 15 de junho de 2025								
4)	Local do Evento: Lamego								
5)	Execução Financeira: Prestação								
6)	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO / ALUGUER / (IDENTIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTD	Unidade de medida	Preço Unitário	Preço Total				
ELEMENTOS DECORATIVOS E CENOGRAFIA									
DECORAÇÃO DE RUAS E FACHADAS									
• FAIXAS DECORATIVAS / PANEJAMENTO (DE 5M A 10M)									
- Rua Marquês de Pombal						9	UN		
- Rua de Almacave						7	UN		
• LANCES DE BANDEIROLAS COM SIMBOLOGIA D. AFONSO HENRIQUES (LANCES DE 6,5M)									
- Praça do Comércio						12	Lances		
- Escadas Acesso Almacave Castelo						8	Lances		
- Escoteiros - Porta dos Figos						12	Lances		
- Praça do Comércio - Escoteiros						6	Lances		
- Rua do Castelo						11	Lances		
- Rua da Cadeia						8	Lances		
- Rua Torta						14	Lances		
- Rua das Cortes						8	Lances		
- Largo da Seara						8	Lances		
- Jardim da República						10	Lances		
• BANDEIRAS COM SIMBOLOGIA D. AFONSO HENRIQUES									
- Bandeira para entrada Porta dos Figos: 3M (largura) X 5M (altura)						1	UN		
- Bandeira para entrada Porta do Sol: 3M (largura) X 5M (altura)						1	UN		
- Bandeira Torre do Castelo: 3X15M						3	UN		
- Bandeira Torre do Castelo: 3X10M						1	UN		
- Bandeiras para Torres de Entrada em madeira						8	UN		
• PENDÕES PARA POSTE DE RUA									
- Pendões: 60 CM (largura) X 3M (altura)						60	UN		
CENOGRAFIA DE ENTRADA (DE ACORDO COM PLANTA EM ANEXO)									
• PÓRTICOS NAS ENTRADAS									
- Torres de madeira acasteladas para marcação e delimitação de entradas: 4X2M						8	UN		
PALCO E TORRE DE MENAGEM (DE ACORDO COM PLANTA EM ANEXO)									
• PALCO									
- Palco (com estrado de 8X5 M), com decoração alusivo à época medieval						1	UN		
• TORRE DE MENAGEM									
- Decoração da Torre de Menagem e Rua Castelo						1	UN		
TRAJES									
• TRAJES DA ÉPOCA <small>(*ver NOTA)</small>						100	UN		

MAPA DE QUANTIDADES / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPAÇOS				
• MERCADO				
- Tendas para mercadores com elementos decorativos e sombreamento: 3 X 3M	20	UN		
- Bancas para mercadores com elementos decorativos e sombreamento: 2 X 1,5M	20	UN		
• ELEMENTOS PARA O MERCADO E TASQUINHAS				
- Mesas	30	UN		
- Bancos	60	UN		
ACAMPAMENTO MILITAR				
ELEMENTOS PARA O ACAMPAMENTO				
• TENDAS				
- Windsord	3	UN		
- Baldiquina	2	UN		
- Cónica	2	UN		
• PEÇAS				
- Suportes de alabarda (18 unid)	3	UN		
- Suportes de lanças (12 unid)	2	UN		
- Suportes de espada (10 unid)	2	UN		
- Cozinha	1	UN		
- Mesa com pratos, copos e jarras	1	UN		
- Escudos medievais	10	UN		
- Manteletes	4	UN		
- Expositores de prateleiras	3	UN		
- Manequins	2	UN		
- Elmos	4	UN		
- Armaduras	3	UN		
- Cota de malha	1	UN		
- Coifa de malha	2	UN		
- Baldes de madeira	6	UN		
- Baús de madeira	2	UN		
- Mesas	2	UN		
- Expositores de pele	3	UN		
- Crâneos em osso	3	UN		
- Instrumento de Tortura de água	1	UN		
- Instrumento de Tortura de Fogo	1	UN		
- Instrumento de Tortura - Empalamento	1	UN		
- Instrumento de Tortura - Roda	1	UN		
PRAÇA OFÍCIOS (MESTRE DE OFÍCIOS)				
ELEMENTOS PARA A PRAÇA DE OFÍCIOS				
• TENDAS				
- Para mestres de ofícios (com decoração alusiva à época medieval)	3	UN		
• ARTEFACTOS	10	UN		
• BIGORNAS	1	UN		
• FOLES	1	UN		
• SAPATOS E BOTINS	10	UN		

MAPA DE QUANTIDADES / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

• PEÇAS DE COBRE	5	UN		
• COTA DE MALHA	1	UN		
• PELES	5	UN		
• PALHA	3	UN		
• BANCADAS	3	UN		
• FERRADURAS	10	UN		
• MARTELOS	3	UN		
• BANCOS	3	UN		
• MESAS DE TRABALHO	4	UN		
• BALDES	3	UN		
• MESTRES DE OFÍCIOS				
- Ferreiro	1	UN		
- Marceneiro	1	UN		
- Sapateiros	2	UN		
- Curtimenta de peles	1	UN		
PARQUE INFANTIL				
ELEMENTOS PARA O PARQUE INFANTIL (JOGOS ALUSIVOS À ÉPOCA MEDIEVAL)				
• JOGO / TRONCOS (Saltar a pés juntos de tronco em tronco)				
- Espaço de Ocupação (Largura: 3m / Comprimento: 2m)	1	UN		
• JOGO / EQUILÍBRIO (Ponto A ao ponto B - transpor obstáculos)				
- Espaço de Ocupação (Largura: 2m / Comprimento: 6m)	1	UN		
• JOGO / MACHADOS PENDULARES (Passar pelos machados em movimento)				
- Espaço de Ocupação (Largura: 2,5m / Comprimento: 5m / Altura: 3m)	1	UN		
• JOGO / PAREDE HORIZONTAL (Transpor a parede de forma horizontal)				
- Espaço de Ocupação (Largura: 2m / Comprimento: 6m / Altura: 3,5m)	1	UN		
• JOGO / TRILHO DIAGONAL (Saltos de pés juntos pelo trilho diagonal)				
- Espaço de Ocupação (Largura: 2,5m / Comprimento: 6m)	1	UN		
• INTERVENIENTES				
- Monitores	3	UN		
EXPOSIÇÃO DE AVES / CETRARIA				
ELEMENTOS PARA ESTES ESPAÇOS				
• FALCOARIA				
- Aves de Rapina (Águias de Harris; Corujas das Torres; Falcão; Bufo Real; Mocho Galego; ou outras)	10	UN		
- Tripés de Exposição	10	UN		
- Tenda baldaquina	1	UN		
- Mesa de madeira	1	UN		
- Equipamento de treino	1	UN		
- Fardos de Palha	2	UN		
- Falcoeiros	2	UN		
• EXPOSIÇÃO DE SERPENTES				
- Reptilário - estrutura de madeira e lona (8mt por 4mt)	1	UN		
- Serpentes (Python bola; Python carpete; Cobra do milho; Boa arco iris; Boa de Madagáscar; Python de sangue; Cobra californiana; ou outras)	10	UN		
- Interveniente	1	UN		

MAPA DE QUANTIDADES / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANIMAÇÃO MUSICAL, ANIMADORES E GRUPOS DE ANIMAÇÃO (RECRIAÇÕES / ESPETÁCULOS)			
ANIMAÇÃO MUSICAL			
• GRUPOS			
- Alanus - (4 elementos)	1	UN	
- CIRAC - (15 elementos) *ou equivalente	1	UN	
- Granus Barbela - *ou equivalente - (4 elementos)	1	UN	
- Gárgula - *ou equivalente - (4 elementos)	1	UN	
- Arribamonte - *ou equivalente - (4 elementos)	1	UN	
- Rast - *ou equivalente - (3 músicos + 2 bailarinos)	1	UN	
- Goliardos - *ou equivalente - (4 elementos)	1	UN	
- Ofício Gaiteiro - *ou equivalente - (3 elementos)	1	UN	
ANIMADORES E GRUPOS DE ANIMAÇÃO (RECRIAÇÕES / ESPETÁCULOS)			
• GRUPOS DE ANIMAÇÃO (RECRIAÇÕES / ESPETÁCULOS)			
- Animador para leitura dos editais e coordenação	1	UN	
- Grupo Teatro - (mínimo 3 atores)	1	UN	
- Animadores / recriações - (mínimo de 6 elementos)	1	UN	
- Teatro de Comédia e Itenerante (Trupe dos Almeidas) - *ou equivalente - (mínimo 3 elementos)	1	UN	
- Teatro de Comédia e Itenerante (Companhia Jenus) - *ou equivalente - (mínimo 2 elementos)	1	UN	
- Artes performativas de rua e fogo (Malatitsch) - *ou equivalente - (mínimo 4 elementos)	1	UN	
- Malabaristas - (2 elementos)	1	UN	
- Grupo Dança (Dway) - *ou equivalente - (mínimo 6 elementos)	1	UN	
• HOMENS DE ARMAS (RECRIAÇÕES / ESPETÁCULOS)			
- Espadas de Sto André - *ou equivalente (mínimo 8 elementos)	1	UN	
- Cavaleiros - cortejos	1	UN	
• Espetáculos (RECRIAÇÕES / ESPETÁCULOS)			
- Espetáculo de Video Mapping "As Cortes de Lamego" (inclui guião, produção, encenação e ensaios) com projetor - 2 dias	1	UN	
- Atores recriação Cortes - (mínimo 2 elementos)	1	UN	
- Pirotecnia	1	UN	
ELEMENTOS DE PRODUÇÃO / SEGURANÇA E LOGÍSTICA - "FEIRA MEDIEVAL"			
CONCEÇÃO PROJETO / PRODUÇÃO			
• CONCEÇÃO PROJETO / PROPOSTA	1	UN	
• VOZ OFF	1	UN	
• PA (Som e Luz)	1	UN	
• SONOPLASTIA E ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO			
• LICENÇA IGAC	1	UN	
• LICENÇA PASSMÚSICA	1	UN	
• LICENÇA PSP ARMAS	1	UN	
SEGURANÇA			
• SEGURO RC	1	UN	
LOGÍSTICA			
• MONTAGEM E DESMONTAGEM MASTROS E DECORAÇÃO	1	UN	
• ALIMENTAÇÃO	1	UN	
• DESLOCAÇÕES	1	UN	
• ÁGUAS PARA GRUPOS	1	UN	
• APOIO E PERMANÊNCIA	1	UN	
TOTAL (S/IVA)			0,00 €
TOTAL (C/IVA)			

7) **Notas:**
 Gestão global de todas as atividades a realizar no recinto do evento, sob supervisão da Câmara Municipal.

A proposta deverá ser acompanhada de um pré-programa (podendo ser ajustado), tendo em conta os 3 dias da "Feira", nos termos do descrito na alínea d) do n.º 1 da cláusula 10.ª do PC (Programa de Concurso), que terá o seguinte horário:

→ Dia 13 de junho de 2025 - sexta-feira, das 18:00h às 02:00h
 → Dia 14 de junho de 2025 - sábado, das 10:00h às 02:00h
 → Dia 15 de junho de 2025 - domingo, das 10:00h às 22:00h

MAPA DE QUANTIDADES / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No item "Trajes da Época", na proposta deverá ser mencionado o tipo de traje, bem como a lista unitária e a quantidade de cada tipo de traje.

A proposta a apresentar deverá responder às especificações técnicas e quantidades (constantes no Caderno de Encargos e no presente Anexo).

Identificação do Local

Feira Medieval de Lamego 2025



Legenda:

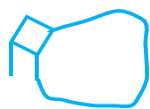


- Cenografia das Entradas.

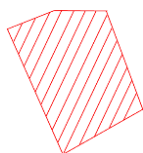
Ruas a decorar:

- Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira; e, Jardim da República;
- Parte Superior Av. 5 de outubro;
- Av. Marquês de pombal;
- Praça Comércio; e, Av. Alves Pedrosa;
- Largo da Seara; Rua Torta e Rua da cadeia
- Rua Almacave;
- Rua das Cortes.





- Decoração Torre de Menagem; e,
- Rua do Castelo.



- Acampamento Militar;
- Parque Infantil; e,
- Exposição de Aves ou Cetraria.



- Praça ofícios (mestre ofícios)



- Palco

Nota: No item “Ruas”, inclui-se igualmente a decoração de fachadas, conforme consta das especificações técnicas.

Nas mesmas deverão ser englobadas: “Tendas e bancas”; “Mesas e Bancos”; “ou outros que lembrem a época medieval”, conforme especificações técnicas.